

Boletim nº 20/67 Projeto de Lei nº 7/67
Lei nº 599.

Autoriza o Poder Executivo a negociar
as ações da "Petrolinas" e das outras
providências.

Eu, o Sr. Manoel Leão Neto, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo, de acordo com
o disposto no parágrafo 2º, do artigo 21, da
Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro
de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a dar procuração, passar recibo, endos-
sar ou transferir a quem de direito, para nego-
ciar ações pertencentes ao Município de Palmital.

Artigo 2º - As ações a que se refere o arti-
go 1º, ficam abaixo relacionadas:

9

- a) 652 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de nos 32.373.426
 a 32.374.0077, conforme cautela
 provisória de n.º 1.770 NCR 652,00
- b) 214 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de nos 39.186.833 a
 39.187.046, conforme cautela provisó-
 ria n.º 4.222 NCR 214,00
- c) 700 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de n.ºs 101.911.016
 a 101.911.715, conforme cautela
 provisória n.º 9.565 NCR 700,00
- d) 804 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de nos 139.674.
 569 a 139.675.372, conforme
 cautela provisória n.º 12.323 NCR 804,00
- e) 1.573 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de nos 192.321.076
 a 192.322.648, conforme cautela
 provisória n.º 15.170 NCR 1.573,00
- f) 158 ações ordinárias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
 NCR 1,00 cada uma, de nos 227.847.361
 a 227.847.518, conforme cautela
 provisória n.º 18.158 NCR 158,00
- g) 3 ações provisórias da "PETROBRAS"
 Petróleo Brasileiro S.A., no valor
 de NCR 1,00 cada uma, de n.ºs

254.044.526 a 254.044.527, conforme cautela provisória nº 20.692.... NCR 2,00
L. 771 - ações provisórias da "PETROBRÁS"
Petróleo Brasileiro S.A., no valor de
NCR 1,00 cada uma, de n.ºs 550.280.
96 a 55.028.456 e 74.034.137 a
74.034.546, conforme cautela pro-
visória nº 6.845 NCR 77,00

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a entregar as referidas ações pelo valor do
dia.

Artigo 4.º - Os valores das ações a que se
refere a presente Lei, serão aplicadas imediata-
mente na melhoria da iluminação pública da
sede do Município.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua promulgação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmiral, 10 de
abril de 1967. a) V. André de Azevedo
Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo
21. parágrafo 2.º da Lei Estadual de 28/12
67. (Lei Orgânica dos Municípios), foi a re-
ferida Lei promulgada pelo Chefe do Execu-
tivo, conforme parágrafo 4.º da referida
Lei Estadual.